

02

AO EXEQUENTE DO DIA
16 de 03 de 2011
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado **RANIERY PAULINO**

Raniery Paulino

Projeto de Lei nº. 41 /2011.

Cria a Renda Mínima de Futebol no Estado da Paraíba, por partida, a título de subsídio para as equipes participantes do Campeonato Paraibano da 2ª Divisão e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada no Estado da Paraíba a Renda Mínima de Futebol, por partida, a título de subsídio para as equipes participantes do Campeonato Paraibano da 2ª Divisão.

Art. 2º - O subsídio estadual a que se refere o art. 1º será concedido somente quando a renda obtida na partida for inferior à renda mínima a ser estabelecida pelo Governo do Estado da Paraíba.

Parágrafo único - O subsídio será concedido através de condições disciplinadas pelo Programa Estadual de Incentivo ao Futebol Profissional do Estado da Paraíba e no período em que durar a disputa do campeonato da 2ª divisão.

Art. 3º - As equipes participantes, que obtiveram o benefício do subsídio, doarão os ingressos que lhes for destinado para a próxima partida, a ser disputada em troca de alimentos não perecíveis.

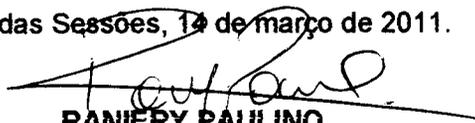
Parágrafo único - Os alimentos deverão ser destinados a instituições beneficentes, creches, asilos ou associações, sem fins lucrativos.

Art. 4º - O subsídio de que trata esta Lei deverá ser concedidos pelo Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria Estadual da Juventude Esporte e Lazer, a partir do início do Campeonato da 2ª Divisão, conforme tabela definida pela Federação Paraibana de Futebol.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de março de 2011.


RANIERY PAULINO
Deputado Estadual – PMDB

JUSTIFICAÇÃO

Myra

B

É público e notório que o Campeonato de Futebol Paraibano da 2ª divisão enfrenta muitas dificuldades. Não há apoio das instituições, os patrocinios são raros e as condições para disputa são realmente insuficientes para as equipes se manterem ao longo de todo o certame.

Portanto, há um desequilíbrio acentuado entre os Clubes de Futebol, principalmente quando comparados com as Equipes que se encontram na 1ª Divisão, posto que a Lei nº. 7.727/2005 abriu a possibilidade de captação de recursos financeiros de empresas contribuintes de ICMS para investirem no desenvolvimento do futebol profissional.

A propositura deste Projeto parte da ideia de que os Clubes que se encontram na 2ª Divisão igualmente necessitam de apoio financeiro para custear as suas inúmeras despesas, na medida em que também estimulam a prática do esporte entre os jovens e podem disponibilizar pessoal para atendimento de alunos da rede estadual e municipal de ensino, oferecendo aulas de futebol, palestras sobre condicionamento físico, recreação, dentre outras atividades que são desenvolvidas pelos grandes clubes paraibanos que se encontram sendo beneficiados pela Lei em referência.

Logo, a Renda Mínima para cada partida do campeonato visa proporcionar melhores condições de trabalho para os Clubes, promover uma maior participação da população e os alimentos não perecíveis em razão dos ingressos distribuídos.

Desse modo, submeto à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Epitácio Pessoa, confiando no acolhimento e aprovação da matéria.

Asssembleia Legislativa, 14 de março de 2011.

Raniero Paulino

RANIERO PAULINO
Deputado Estadual - PMDB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

04

Marcel

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. _____ sob o nº 43
 Em 15/03/2011

 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
 Ordinária do dia 16/03/2011

 Div. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
 e Controle do Processo Legislativo
 Em, _____ / _____ /2011.

 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
 No dia 16/03/2011

 Departamento de Assistência e Controle
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
 Redação para indicação do Relator
 Em _____ / _____ / 2011.

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
 no dia _____ / _____ /2011

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

 Em _____ / _____ /2011

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Designado como Relator o Deputado
LEA ROSEANO
 Em 18/03/2011

 Deputado
 Presidente

Apreciado pela Comissão
 No dia _____ / _____ /2011
 Parecer _____
 Em _____ / _____ /

 Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
 Em _____ / _____ / 2011.

 Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura consta
 (02) Pagina (s) e (_____)
 Documento (s) em anexo.
 Em 15/03/2011

 Funcionário



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 41/2011

Cria Renda Mínima de Futebol no Estado da Paraíba, por partida, a título de subsídio para as equipes participantes do Campeonato Paraibano da 2º Divisão e dá outras providências.

AUTOR: Dep. RANIERY PAULINO
RELATORA : Dep. LEA TOSCANO

PARECER

nº 40/2011

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 41/2011, da lavra do eminente parlamentar Raniery Paulino que cria Renda Mínima de Futebol no Estado da Paraíba, por partida, a título de subsídio para as equipes participantes do Campeonato Paraibano da 2º Divisão e dá outras providências

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.



II – VOTO DO RELATOR

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, contudo, colide, sob o aspecto de iniciativa formal, com o Art. 63, § 1º, Inciso II, Alínea “e”, da Constituição Estadual, senão vejamos:

Art. 63 -

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

e) Criação, estruturação e atribuição das Secretarias e órgãos da Administração Pública do Estado

Com efeito, urge ressaltar, que conforme consta do preceito constitucional supracitado cabe privativamente ao Governador do Estado, que o gerente da administração pública, a iniciativa deste projeto, que envolve atribuição a Secretaria Estadual da Juventude, Esporte e Lazer..

Desta forma, segue orientação ao Ilustre Parlamentar que encaminhe esta pretensão legislativa através de requerimento de solicitação ao Chefe do Poder Executivo, haja visto que a iniciativa é de competência exclusiva do Governo do Estado.

É mister esclarecer ainda que o Art. 2º, cria inviabilidade a pretensão legislativa quando estabelece subsídio estadual. Fugindo da prerrogativa natural do parlamento, por se tratar de matéria tributária

Desta forma esta Relatoria, entende que a propositura é pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 41/2011, por erro formal de iniciativa.

É como voto
Sala da Comissão, em 30 de março de 2011.


Dep. LÉA TOSCANO
Relatora

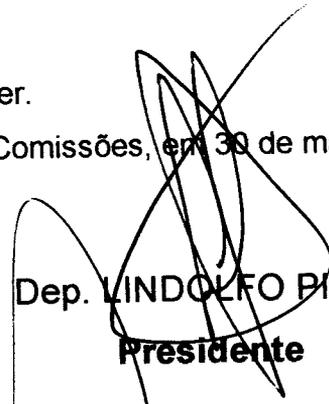


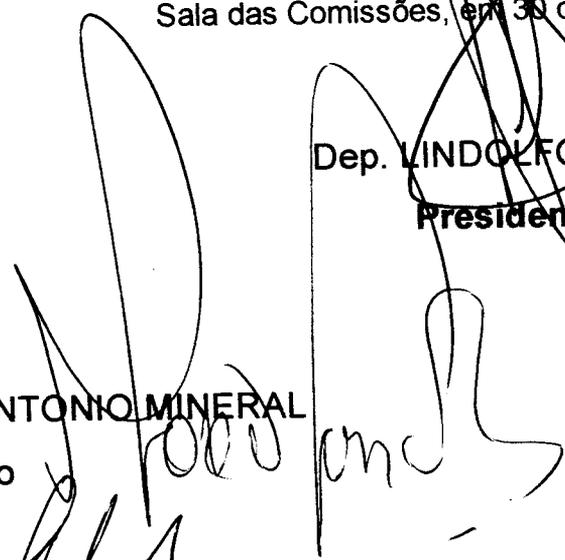
III – PARECER DA COMISSÃO

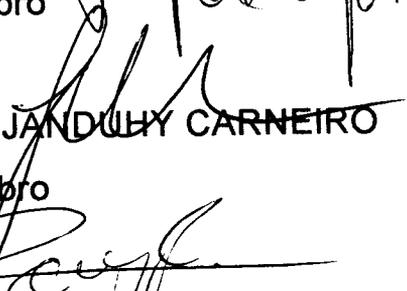
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE do Projeto de Lei Nº. 41/2011, nos termos do voto do Senhor Relator.

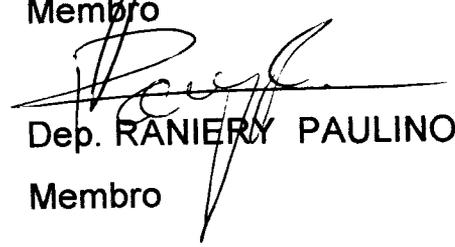
É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de março de 2011.


Dep. LINDOLFO PIRES
Presidente


Dep. ANTONIO MINERAL
Membro


Dep. JANDUIHY CARNEIRO
Membro


Dep. RANIERY PAULINO
Membro

Dep. DANIELLA RIBEIRO
Membro


Dep. FRANCISCA MOTTA
Membro


Dep. LÉA TOSCANO
Relatora

Apreciada Pela Comissão
No Dia 12/04/11